

N.º: Gp601-X
Proc.º: 39.01.03.07
Data: 15.05.2014

Exma. Senhora
Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores
9901-858 Horta

REQUERIMENTO

Remuneração complementar regional

Considerando que a remuneração complementar regional, instituída pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2000/A, de 12 de Janeiro, revogado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril, visa *“atenuar a diferença do nível do custo de vida nos Açores em relação ao continente, designadamente os derivados dos custos da insularidade”*;

Considerando que, apesar de todas as alterações legislativas a que o regime jurídico da remuneração complementar regional foi sujeito, nunca foi alterado o objectivo primordial que esteve na génese da sua criação;

Considerando que *“à remuneração complementar regional é aplicável o regime da remuneração base quanto a férias, faltas e processo de pagamento, sobre ela incidindo os descontos obrigatórios previstos na lei”*;

Considerando que o espírito legislativo subjacente à última alteração que se procedeu ao regime jurídico da remuneração complementar regional, no âmbito do Orçamento da Região para 2014, visou precisamente *“alargar a Remuneração Complementar, ampliando a abrangência e a intensidade (...), precisamente para minimizar o aumento dos custos da insularidade que se irão verificar em 2014 por via do agravamento fiscal”*;

Considerando que após a entrada em vigor do Orçamento da Região para 2014 se verificou a existência de uma norma que determinava a dedução dos suplementos remuneratórios derivados de trabalho suplementar, extraordinário, ou em dias de descanso e feriados, ou outros de idêntica natureza, à remuneração complementar regional;

Considerando que esta norma implicou, na prática, que fossem apenas deduzidas aos funcionários da Administração Pública Regional o valor das horas extraordinárias que faziam por imposição e necessidade dos serviços;

Considerando que tal norma era atentatória do espírito enunciado pelo legislador, aquando da introdução das últimas alterações que introduziu ao regime jurídico desta remuneração;

Considerando que a aplicação prática desta norma atingiu de forma injusta os rendimentos mensais de dezenas de funcionários da Administração Pública Regional;

Considerando que todos os partidos da oposição com assento parlamentar, em Abril passado, apresentaram uma Resolução para que o Governo Regional dos Açores suprimisse *“a redução da poupança decorrente da não dedução à Remuneração complementar regional de quaisquer horas extraordinárias, suplementares ou em dias de descanso e feriados, ou outros de natureza idêntica”*, que foi chumbada pela maioria do PS;

Considerando que o Governo Regional dos Açores, no debate parlamentar suscitado pela Resolução referida, assumiu que aplicação da norma apenas estava subjacente à componente remuneratória relativa à prestação de trabalho extraordinário, com o objectivo de *“impedir que um trabalhador tenha de trabalhar mais horas do que o seu horário normal de trabalho quando existem pessoas no desemprego”*;

Considerando que o que até agora era rejeitado liminarmente pelo Governo Regional dos Açores e pela maioria socialista que o suporta na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a revogação da norma que subtraiu rendimentos aos funcionários da Administração Pública Regional, de um dia para o outro, passou a ser possível e será resolvido *“com urgência”*;

Considerando que o Governo Regional dos Açores foi o autor das alterações às normas de aplicação relativas ao pagamento da remuneração complementar regional; determinou a sua dedução às horas extraordinárias; aplicou a medida que retirou rendimentos a dezenas de funcionários da Administração Pública Regional durante cerca de quatro meses do corrente ano; recusou-se a revogar a norma;

Considerando o anúncio público do Governo Regional dos Açores de que vai propor exactamente aquilo que antes recusou, justificando a reviravolta com um *“levantamento das necessidades de horas extraordinárias”* e com *“o processo de negociação e aplicação das 35 horas de horário semanal na Administração Pública Regional, que criou um sistema de banco de horas”*;

Considerando que os funcionários da Administração Pública Regional não são cobaias que se utilizem para fazer experiências ou estudos;

Considerando que não foi através da aplicação desta norma lesiva dos rendimentos dos funcionários que o Governo Regional dos Açores identificou as necessidades permanentes dos serviços da Administração Pública Regional;

Ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis requer-se, com carácter de urgência, que o Governo Regional dos Açores envie os seguintes esclarecimentos:

- 1 – Quantos são os funcionários da Administração Pública Regional que realizam horas extraordinárias?
- 2 – Qual o total do encaixe financeiro para a Região que resultou da dedução do valor das horas extraordinárias por via da aplicação da norma relativa ao pagamento da remuneração complementar regional?
- 3 – Visto estarem *“desvalorizadas e dissipadas as razões subjacentes à consagração da norma”*, que retirou rendimentos a dezenas de funcionários da Administração Pública Regional, vai o Governo Regional dos Açores proceder à devolução dos montantes deduzidos nos vencimentos dos funcionários nos primeiros quatro meses do corrente ano?

4 – Qual o número de novos funcionários que serão contratados para satisfazer as alegadas necessidades permanentes?

Os Deputados,


Artur Lima


Félix Rodrigues


Ana Espínola

